



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.861, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura organizacional Regime Próprio de Previdência Social de Lavras do Sul e dá outras providências

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica readequada a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social de Lavras do Sul - RPPS - o qual passa a ser composto por Conselho Municipal de Previdência - CMP, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, órgãos que desempenharão as atribuições impostas nesta Lei.

Parágrafo único. Observadas as atribuições impostas nesta Lei, a estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social de Lavras do Sul - RPPS - contará com Gestor de Investimentos e Gestor Previdenciário/Administrativo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP - órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I- 01 (um) servidor representante do Poder Executivo;
- II- 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo;
- III- 02 (dois) servidores representantes dos servidores ativos;
- IV- 01 (um) representante dos servidores inativos e/ou pensionistas.

§ 1º Cada membro, necessariamente segurado do RPPS, e que não exerça no Município o mandato de Vereador ou o cargo de Secretário Municipal, terá um suplente, também segurado, sendo que, obrigatoriamente, ao menos 50% (cinquenta por cento) dos integrantes possua nível superior, os quais serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes e os representantes dos servidores ativos, inativos e/ou pensionistas serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, escolhidos pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, por igual período, sendo este o representante legal do respectivo Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Presidência receberão jeton equivalente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por reunião até o limite de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, a ser pago com recursos da taxa de administração.

§ 6º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o Conselheiro não terá direito ao recebimento do jeton especificado no § 5º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião.

§ 7º Todos os integrantes do Conselho Municipal de Previdência, observado o prazo fixado no Art. 19, § 1º desta Lei, deverão obter a respectiva certificação profissional, nos termos exigidos na legislação federal.

Art. 3º Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FPSM;
- II - apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do FPSM;
- III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FAPS;
- IV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FPSM;
- V - examinar e emitir parecer sobre proposta de alteração da política previdenciária do município;
- VI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros;
- VII - opinar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do Patrimônio do FPSM;
- VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - opinar a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - sugerir e adotar, quando da sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos de correntes de gestão que prejudique o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSM;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação de legislação pertinente ao RPPS;
- XII - apreciar a prestação de contas anual;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assunto de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FAPS das matérias de sua competência;
- XV - deliberar os casos omissos no âmbito das regras aplicadas ao FPSM;
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do município para com o FPSM;

Art. 4º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou, por pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 5º As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum mínimo de três membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 6º Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 7º Fica instituído o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de fiscalização interna do RPPS, composto por três membros, sendo:

- I - 01 servidor representante do Poder Executivo;
- II - 01 servidor representante dos servidores ativos/inativos;
- III - 01 servidor representante do Poder Legislativo;

§ 1º Cada membro, necessariamente segurado do RPPS, que não exerça no município o mandato de Vereador ou o cargo de Secretário Municipal, terá um suplente também segurado e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.

§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes e os representantes dos servidores ativos e/ou inativos serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O membro integrante do Conselho Fiscal deverá ter, obrigatoriamente, nível superior com graduação nas áreas de Direito, Economia, Gestão Pública ou Contabilidade e/ou nível médio em Técnico em Contabilidade.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal receberão jeton equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a ser pago com recursos da taxa de administração.

§ 6º Todos os integrantes do Conselho Fiscal, observado o prazo fixado no Art. 19, § 1º desta Lei, deverão obter a respectiva certificação profissional, observados os termos da legislação federal.

§ 7º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções por iguais períodos.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Unidade Gestora e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços do RPPS, fazendo constar de parecer as informações complementares que foram julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Unidade Gestora e do Comitê de Investimentos;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do RPPS, suas operações e demais atos praticados pela Unidade Gestora do Comitê de Investimentos, devendo ser emitido relatório circunstanciado, e submetido ao Conselho Municipal de Previdência para avaliação e apreciação;

V - examinar os resultados gerais do Exercício de Proposta Orçamentária para o subseqüente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Art. 9º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se, ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se as disposições regedoras das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, no que couber.

Seção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, órgão de caráter consultivo, auxiliando na tomada das decisões acerca dos investimentos, compreendido dentro da estrutura do FPSM, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência.

§ 1º O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) servidores ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração, sendo 02 (dois) servidores representantes do Poder Executivo e 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo, indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes, cujo ato de nomeação deverá ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os servidores indicados para atuarem no Comitê de Investimentos deverão, observado o prazo fixado no Art. 19, § 1º desta Lei, estarem devidamente certificados de acordo com o regramento federal, sendo a cadeira de Presidente ocupada pelo Gestor de Investimentos do RPPS, como membro nato;

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do RPPS, possuindo as atribuições de:

I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequações, as quais serão submetidas ao Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as operações relativas aos investimentos;

III - fiscalizar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.

§ 4º O Conselho Municipal de Previdência será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando, subsidiariamente, em questões de gestão financeira.

§ 5º As reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas atribuições, dar-se-ão fora dos horários de expediente sendo, ao menos, uma reunião mensal, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos perceberão jeton equivalente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por reunião até o limite de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) mensais, a ser pago com recursos da taxa de administração.

§ 7º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

CAPÍTULO III DO SETOR DE PREVIDÊNCIA

Seção I Gestor de Investimentos

Art. 11. Fica instituída a função de Gestor de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, dentro da estrutura do FPSM, que responsabilizar-se-á pela execução da política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 12. O Gestor de Investimentos do FPSM, escolhido dentre os representantes indicados pelo Executivo Municipal, na forma do Art. 10, § 1º desta Lei, será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir nível superior com graduação nas áreas de Direito, Economia, Gestão Pública ou Contabilidade e comprovada experiência anterior de, no mínimo, 01 (um) ano, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções por iguais períodos.

Art. 13. Ao Gestor de Investimentos compete:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômica/financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para a deliberação;
- IV - analisar os cenários macro econômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - reavaliar estratégia de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - fornecer subsídios para elaboração ou alteração de política de investimento; e
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 14. O servidor designado para exercer a atividade de Gestor de Investimentos perceberá gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial equivalente a R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) não sendo acumulável com o jeton pago aos integrantes do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será objeto de reajuste na data prevista para a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais de Lavras do Sul, observado o respectivo índice.

Seção II Gestor Previdenciário/Administrativo

Art. 15. O Prefeito Municipal designará servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de Lavras do Sul para ocupar a função de Gestor Previdenciário/Administrativo, com as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMP;
- II - adotar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes estabelecidas pelo CMP, relacionadas à concessão e administração dos benefícios previdenciários administrados pelo FPSM;
- III - executar atividades administrativas do FPSM;
- IV - cumprir, fazer cumprir e manter utilizada a legislação que regulamenta o FPSM;
- V - instruir e encaminhar os processos referentes às concessões das aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas do Estado para o devido registro;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

VI - atender servidores e prestar esclarecimentos sobre os benefícios administrados pelo FPSM;
VII - manter atualizado o cadastro de servidores vinculados ao FPSM;
VIII - praticar os atos referentes à inscrição de segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como a sua exclusão;

IX - administrar os bens pertencentes ao FPSM;

X - preencher os demonstrativos obrigatórios e enviá-los à Secretaria de Previdência;

XI - encaminhar pedidos de compensação previdenciária junto aos Regimes Previdenciários de origem, bem como analisar solicitação de pedidos de compensação previdenciária por Regimes Instituidores;

XII - solicitar autorização ao CMP para contratação de serviços técnicos especializados para a realização de estudos e elaboração de pareceres necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Gestora do RPPS e do próprio CMP.

Parágrafo único. O servidor indicado deverá ter nível superior com graduação nas áreas de Direito, Economia, Gestão Pública ou Contabilidade e certificação compatível, a qual deverá ser obtida no prazo fixado no Art. 19, § 1º desta Lei.

Art. 16. O servidor designado para o exercício da função de Gestor Previdenciário/Administrativo perceberá uma gratificação especial no valor de R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais), não acumulável com qualquer outra gratificação paga no serviço público municipal, a qual será custeada com recursos oriundos da taxa de administração.

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo será objeto de reajuste na data prevista para a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais de Lavras do Sul, observado o respectivo índice.

§ 2º O servidor designado para atuar como Gestor Administrativo/Previdenciário não poderá integrar o Comitê de Investimentos, o Conselho Municipal de Previdência - CMP e/ou o Conselho Fiscal.

TÍTULO III DAS MOVIMENTAÇÕES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17. As despesas e movimentações das contas bancárias do FPSM serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do CMP e pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP - serão submetidos, conforme o caso, a novo processo de indicação e/ou escolha, a qual deverá estar concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 1º No mesmo prazo, deverá restar concretizada a designação do novo Comitê de Investimentos, dos Gestores de Investimentos e Previdenciário/Administrativo e a formação do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos atuais integrantes do Conselho Municipal de Previdência - CMP e do Comitê de Investimentos se extingue no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 19. Os indicados e eleitos para comporem os Conselhos e as funções previstas nesta Lei deverão, no prazo fixado no § 1º, possuir e/ou obter a certificação pertinente exigida na legislação vigente para atuarem junto ao RPPS.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§ 1º No prazo de 01 (um) ano, contado do respectivo ato de designação, a integralidade dos servidores indicados e eleitos, conforme o caso, para atuarem nos Conselhos e demais funções previstas nesta Lei, deverão obter a certificação mínima exigida, sob pena de substituição pelo suplente que terá o mesmo prazo para certificar-se.

§ 2º No caso do servidor não ter obtido a certificação mínima exigida no prazo acima assinalado, a sua substituição pelo respectivo suplente será efetivada, independentemente da instauração de qualquer processo administrativo, já que decorrente da ausência de requisito mínimo exigível para sua atuação perante a organização administrativa do RPPS.

Art. 20. É vedada a designação do mesmo servidor para atuar em mais de um dos Conselhos e/ou funções previstas na estrutura organizacional do RPPS, ressalvado o caso do Gestor de Investimentos, que é membro nato do Comitê de Investimentos, conforme Art. 10, § 2º desta Lei.

Art. 21. Fica instituída uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga ao servidor designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atuar junto ao Setor de Concessão de Aposentadoria, Pensões e Compensação Previdenciária e Manutenção do site do TCE e CADPREV, gratificação esta que será reajustada pelo mesmo índice de Revisão Geral Anual concedida aos servidores municipais.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 19 a 33 da Lei Municipal nº 3.321, de 09 de julho de 2014.

Lavras do Sul, 24 de junho de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal